



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0029620/2019
Fls: 655

Processo: 030/0029620/2019
Data:
Folhas:
Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECURSO DE OFÍCIO

AUTO DE INFRAÇÃO N° 56865

RECORRENTES: PASSO A PASSO CRECHE-ESCOLA S/S LTDA

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciou-se o processo em epígrafe por meio do Auto Regulamentar n° 56865 lavrado por ter sido constatado durante a ação fiscal documentada nos autos do processo n° 030007579/2019 que o contribuinte não emitiu Nota Fiscal de Serviços eletrônica para parte dos serviços prestados entre 10/2014 e 12/2018.

A irregularidade constatada pelo Fiscal foi apurada analisando o Livro de Matrículas, o censo escolar e os valores das notas fiscais emitidas e foi resumida no seguinte quadro encontrado às fls. 4 do presente processo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0029620/2019
Fls: 656

Processo: 030/0029620/2019

Data:

Folhas:

Rubrica:

Compet.	Receita Bruta apurada	NFS-e emitidas	NFS-e que deixaram de ser emitidas	Multa fiscal de 2%
out/14	48.779,30	3.886,55	44.892,75	897,86
nov/14	50.413,70	3.886,55	46.527,15	930,54
dez/14	50.413,70	3.886,55	46.527,15	930,54
jan/15	54.604,75	11.350,00	43.254,75	865,10
fev/15	63.530,00	28.243,20	35.286,80	705,74
mar/15	67.118,50	33.395,90	33.722,60	674,45
abr/15	67.372,50	50.518,20	16.854,30	337,09
mai/15	65.088,00	47.901,00	17.187,00	343,74
jun/15	63.237,00	43.175,00	20.062,00	401,24
jul/15	62.687,25	29.778,00	32.909,25	658,19
ago/15	60.836,25	26.390,00	34.446,25	688,93
set/15	59.199,75	20.560,00	38.639,75	772,80
out/15	60.752,25	18.835,00	41.917,25	838,35
nov/15	64.502,25	15.690,00	48.812,25	976,25
dez/15	64.502,25	13.235,00	51.267,25	1.025,35
jan/16	43.660,40	13.978,00	29.682,40	593,65
fev/16	51.479,40	13.866,00	37.613,40	752,27
mar/16	53.434,40	12.096,00	41.338,40	826,77
abr/16	54.894,40	10.864,00	44.030,40	880,61
mai/16	57.314,40	11.006,00	46.308,40	926,17
jun/16	57.811,90	10.640,00	47.171,90	943,44
jul/16	57.811,90	14.546,00	43.265,90	865,32
ago/16	57.811,90	15.066,00	42.745,90	854,92
set/16	61.029,40	17.656,00	43.373,40	867,47
out/16	61.725,40	17.020,00	44.705,40	894,11
nov/16	64.529,40	16.460,00	48.069,40	961,39
dez/16	65.259,40	19.470,00	45.789,40	915,79
jan/17	67.867,50	22.508,75	45.358,75	907,18
fev/17	73.990,00	30.750,75	43.239,25	864,79
mar/17	78.710,50	29.095,75	49.614,75	992,30
abr/17	80.960,50	37.250,75	43.709,75	874,20
mai/17	83.535,50	39.470,25	44.065,25	881,31
jun/17	85.331,50	41.925,25	43.406,25	868,13
jul/17	84.781,50	43.600,25	41.181,25	823,63
ago/17	83.425,50	45.045,25	38.380,25	767,61
set/17	81.995,50	43.050,25	38.945,25	778,91
out/17	83.795,50	44.450,25	39.345,25	786,91
nov/17	82.083,00	47.840,25	34.242,75	684,86
dez/17	82.083,00	45.580,25	36.502,75	730,06
jan/18	71.789,80	38.297,10	33.492,70	669,85
fev/18	82.601,80	53.757,10	28.844,70	576,89
mar/18	90.458,80	61.997,10	28.461,70	569,23
abr/18	96.878,80	63.602,70	33.276,10	665,52
mai/18	98.228,80	65.692,70	32.536,10	650,72
jun/18	97.756,90	55.778,50	41.978,40	839,57
jul/18	98.728,90	50.064,90	48.664,00	973,28
ago/18	106.666,90	54.934,90	51.732,00	1.034,64
set/18	107.123,20	58.044,90	49.078,30	981,57
out/18	106.091,20	61.274,90	44.816,30	896,33
nov/18	101.669,20	61.034,90	40.634,30	812,69
dez/18	99.995,20	56.504,90	43.490,30	869,81
Total da multa fiscal				40.827,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0029620/2019
Fls: 657

Processo: 030/0029620/2019

Data:

Folhas:

Rubrica:

Sobre o valor da diferença entre as notas emitidas e a receita auferida o Auditor Fiscal aplicou a multa de 2%.

Em sede de impugnação o contribuinte alega:

Que a Fiscal não cientificou o contribuinte da prorrogação da ação fiscal dentro do tempo legalmente estipulado.

Que a exclusão do regime não pode ocorrer sem oportunizar ao contribuinte a possibilidade de apresentar suas razões.

Que não houve reiteração de conduta, uma vez que teria sido fiscalizada pela primeira vez.

O parecerista de primeira instância rejeitou os argumentos da Impugnação, porém reconheceu que a Lei nº 3.461/19, vigente a partir de 30/03/2020 promoveu uma alteração no art. 121 do CTM para diminuir a gravidade da sanção aplicada à conduta do contribuinte e que deveria ser aplicada ao lançamento efetuado.

A redação alterada fixou a multa na Referência M0 por documento fiscal não emitido, limitada a 0,5% sobre o valor da operação e sua aplicação retroativa tem fundamento no Art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN:

Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

(...)

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

(...)

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0029620/2019
Fls: 658

Processo: 030/0029620/2019

Data:

Folhas:

Rubrica:

A decisão de primeira instância deferiu parcialmente a impugnação ao Auto de Infração nº 56865 apenas para adequar o valor da multa imposta à alteração legislativa promovida pela Lei nº 3.461/19, resultando no total de R\$ 10.206,98.

É o relatório.

Em relação à matéria devolvida para análise desse Conselho por meio de Recurso de Ofício, não merece reparo a decisão de primeira instância, pois conforme determina o CTN, lei nova aplica-se a fato pretérito quando cominar penalidade menos severa e ainda não houver decisão definitiva proferida. Trata-se precisamente do ocorrido com a alteração promovida pela Lei nº 3.461/19 ao Art. 121 do CTM, que passou a regular a não emissão de documentos fiscais da seguinte forma:

Art. 121. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas: (Redação dada pela Lei nº 2.628, publicada em 31/12/08, vigente a partir de 01/01/09)

I - relativamente aos documentos fiscais:

a) relativamente à falta de emissão de documentos fiscais: multa no valor de Referência M0 por documento fiscal não emitido, limitada a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da operação, ou, se este não for conhecido, o valor corrente da operação;

Deve ser mantida, portanto, a aplicação da lei nova ao lançamento efetuado, nos exatos termos definidos pela decisão de primeira instância.

Antes de ser analisada qualquer questão de mérito suscitada no Recurso Voluntário, deve ser reconhecida sua intempestividade.

Conforme aviso de recebimento de fls. 82, a recorrente foi cientificada do teor da decisão de primeira instância e do prazo para dela recorrer em 19/10/2020, tendo somente em 13/01/2021 apresentado seu Recurso Voluntário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0029620/2019
Fls: 659

Processo: 030/0029620/2019

Data:

Folhas:

Rubrica:

Anexado por: FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA Matrícula: 12345

Correios		AVISO DE RECEBIMENTO		AR	
DESTINATÁRIO PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA FNPF (PROC.N. 030/027486/19) RUA FAGUNDES VARELA 263 INGÁ 24210-520 - NITERÓI - RJ			UNIDADE DE POSTAGEM		
JU 74901839 4 BR			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RUA DA CONCEIÇÃO 100 CENTRO 24020-084 - NITERÓI - RJ			19 OUT 2020 NITERÓI RJ		
TENTATIVAS DE ENTREGA		OBSERVAÇÃO			
1ª _____ h		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO			
2ª _____ h		1 Mudou-se			
3ª _____ h		2 Endereço insuficiente			
3ª SUZEN DASILVA		3 Não existe o número			
		4 Desconhecido			
		5 Outros			
		6 Recusado		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
		7 Não procurado		Anderson Nascimento	
		8 Ausente		89560850	
		9 Falecido		DATA DE ENTREGA	
Assinado por: FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA - 12345		Nº DOG. DE IDENTIDADE		10936057755	
Data: 22/11/2020 17:31					

Ainda que se considere a suspensão de prazos processuais ocorrida em virtude da pandemia, o Decreto nº 13.807/2020 determinou a sua fluência normal a partir de 07/11/2020, e o contribuinte também não respeitou o prazo de 30 dias previsto no art. 78 da Lei nº 3.368/2018 desde a regularização da fluência dos prazos.

Art. 78 A autoridade julgadora dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, facultada a apresentação de recurso voluntário no mesmo prazo.

Ainda nos termos da mencionada lei, a comunicação do ato poderá ser realizada por via postal com aviso de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo e será considerada completa na data de recebimento da correspondência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0029620/2019
Fls: 660

Processo: 030/0029620/2019

Data:

Folhas:

Rubrica:

Art. 10. O sujeito passivo deverá ser cientificado do ato que determinar o início do processo administrativo-tributário, bem assim de todos os demais de natureza decisória ou que lhe imponham a prática de qualquer ato.

(...)

Art. 24 A comunicação será feita:

(...)

II - por via postal com aviso de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo

Art. 25 Será considerada como completa a comunicação:

(...)

II - na data do recebimento da correspondência ou, se omitida a data, 15 (quinze) dias após a expedição da comunicação, se por via postal;

Há nos autos uma declaração de ciência pessoal do contribuinte em data posterior à data registrada no aviso de recebimento da correspondência, mas que declara expressamente a existência da correspondência por meio da qual seria considerada realizada a intimação, caso houvesse o retorno do aviso de recebimento.

A recorrente foi informada e assentiu com os termos da declaração em 16/12/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0029620/2019
Fls: 661

Processo: 030/0029620/2019

Data:

Folhas:

Rubrica:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO RESPONSÁVEL

Declaro que fui cientificado (a) pessoalmente, na forma prevista no inc. I do art. 24 da Lei nº 3.368/18 da decisão proferida nos autos do processo de nº 030/027486/2019, a saber:

- EXIGÊNCIA
 DEFERIMENTO
 DEFERIMENTO PARCIAL
 INDEFERIMENTO

Da referida decisão/exigência constante nos autos recebi cópia integral do parecer que fundamentou o julgamento.

Declaro, ainda, que também tenho ciência de que foi emitida correspondência em - 10/09/2020, com idêntica finalidade de comunicar a decisão acima, nos termos do inc. II do art. 24 da Lei nº 3.368/18, e que, se houver o retorno do Aviso de Recebimento (AR) da correspondência com data de entrega anterior à presente data, a contagem do prazo processual de 30 (trinta) dias para a interposição de recurso será efetuada a partir da data do recebimento que constar no referido AR.

NOME: RAYAG DA SILVA MATHIAS

CPF: 12.5.102.797-00

Niterói, 16 de SETEMBRO de 2020.

Assinatura: Rafael da Silva Mathias

Servidor: _____
Fernando dos Santos Martins
Matrícula nº 1.043-0

Dessa forma, considerando que o Recurso Voluntário foi protocolado em 13/01/2021 opino pelo seu não conhecimento aplicando o entendimento consolidado na Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes que assim dispõe:

"A intempestividade da impugnação, do recurso ou do pedido de esclarecimento impede a apreciação de todas as questões de mérito, inclusive as de ordem pública, salvo as

PROCNIT

Processo: 030/0029620/2019

Fls: 662



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/0029620/2019
Data:
Folhas:
Rubrica:

relacionadas ao próprio juízo de admissibilidade, hipótese em que podem ser analisadas de ofício ou a requerimento da parte"

Pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO PROVIMENTO, e o NÃO CONHECIMENTO do Recurso Voluntário mantendo a decisão de primeira instância.

Niterói, 01 de agosto de 23

ISS. Recurso Voluntário. Auto Regulamentar. Intempestividade do Recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso Voluntário não-conhecido.

Senhor Presidente, e demais membros do Conselho.

Trata-se de Recurso Voluntário apresentado por PASSO A PASSO CRECHE-ESCOLA S/S LTDA contra decisão de 1ª instância que julgou improcedente a Impugnação do Auto Regulamentar #56865.

Na Impugnação, o sujeito passivo requer que o Auto de Infração seja anulado, baseando-se, precipuamente, na alegação de que não deveria ter sido excluído do Regime do Simples Nacional por ausência de reiteração de conduta.

A decisão de 1ª instância foi no sentido de conhecer e indeferir a Impugnação, rejeitando os argumentos apresentados na Impugnação.

O sujeito passivo, então, apresentou Recurso Voluntário contra a decisão de 1ª instância, reiterando os argumentos anteriormente apresentados na Impugnação.

A Representação Fazendária, em seu parecer, opinou pelo não-conhecimento do Recurso Voluntário, visto sua intempestividade.

É o relatório.

Passo ao voto.

Para fins de economia processual, sigo integralmente o entendimento da Representação Fazendária.

O sujeito passivo foi cientificado da decisão de primeira instância em 19/10/2020, conforme Aviso de Recebimento juntado aos autos.

O Decreto 13.807/2020 suspendeu os prazos processuais por conta da pandemia da COVID, determinando sua fluência normal a partir do dia 07/11/2020.

O Recurso Voluntário foi apresentado apenas em 13/01/2021, ou seja, mais de 2 meses após o retorno dos prazos processuais, configurando-se a intempestividade.

A “*Declaração de Ciência*” assinada em 16/12/2020 deve ser desconsiderada para fins de prazos processuais pois, conforme expressamente indicado na própria declaração: “foi emitida correspondência em 10/09/2020 (...) e que, se houver o retorno do Aviso de Recebimento da correspondência com data de entrega anterior à presente data, a contagem do prazo processual (...) será efetuada a partir da data do recebimento que constar no referido AR”.

Ato contínuo, deve-se reconhecer a intempestividade do recurso voluntário, conforme o entendimento já consolidado através da Súmula Administrativa #001 deste Conselho de Contribuintes.

Pelo exposto, meu voto é pelo não-conhecimento do recurso voluntário, mantendo integralmente a decisão de 1ª instância e, conseqüentemente, mantendo integralmente o Auto Regulamentar nº 56865.

Luiz Alberto Soares – Conselheiro Relator

Nº do documento: 00349/2023 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 04/09/2023 11:56:57
Código de Autenticação: F3623E59193ADCAE-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/029620/2019 - "PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA"

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.442ª SESSÃO HORA: - 10:03h DATA: 23 /08/2023

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marque
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares Branco
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01, 02, 03, 04, 05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.º.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Luiz Alberto Soares
CC, em 23 de agosto de 2023

DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

PROCNIT

Processo: 030/0029620/2019

Fls: 668

Nº do documento:	00350/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISAO Nº 3190/2023		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	04/09/2023 12:05:33		
Código de Autenticação:	B596018EAF33C0BF-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

DECISÕES **PROFERIDAS**
Processo nº 030/029620//2019 - "PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA"

Recorrente: - Passo a Passo Creche Escola S?SLtda

Recorrido: - Secretaria Municipal de Fazenda

Relator: Luiz Alberto Soares

DECISÃO: Por unanimidade de votos a decisão foi pelo não conhecimento do Recurso Voluntário por intempestividade, nos termos do voto do Relator.

Ementa Aprovada

Acórdão nº 3.190/2023: - "ISS. Recurso Voluntário. Notificação de Exclusão do Simples Nacional. Intempestividade do Recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso Voluntário não-conhecido.

CC em 23 de agosto de 2023

Documento assinado em 20/09/2023 16:15:58 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00352/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ASSIL PUBLICAR ACÓRDÃO 3190/2023		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	04/09/2023 12:08:43		
Código de Autenticação:	D15E966CA6C338D7-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ASSIL

Face o disposto no art. 20, inciso XXXI e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

Acórdão nº 3.190/2023: - "ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Intempestividade do Recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso Voluntário não-conhecido".

CC em 23 de agosto de 2023

Documento assinado em 20/09/2023 16:16:00 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Para Uso do Correto Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado

Retido-se Desconhecido

Falado Ausente

Não Existe o nº Indicado Outros (Indicar)



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro • Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA
ENDEREÇO: RUA FAGUNDES VARELA,263
CIDADE: NITERÓI **BAIRRO:** INGÁ **CEP:**24.210.520

DATA: 29/09/2023 PROC. 030/029620/2019/2019 - CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao proc. 030/029620/2019, o qual foi julgado no dia 23/08/2023 e teve como decisão, não conhecimento do recurso voluntário.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga

228625

- PORTARIA Nº 1890/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/002788/2022, instaurado através da Portaria nº 1934/2022.
- PORTARIA Nº 1891/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/002002/2022, instaurado através da Portaria nº 1280/2022.
- PORTARIA Nº 1892/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/002361/2022, instaurado através da Portaria nº 1615/2022.
- PORTARIA Nº 1814/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 16 de outubro, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 3253/2020 – Processo n. 020/4074/2022.
- PORTARIA n. 1813/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 15 de outubro, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 083/2018 – Processo n. 020/000712/2018.
- PORTARIA Nº 1893/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1876/2021 – Processo nº 020/006361/2021.
- PORTARIA Nº 1894/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1879/2021 – Processo nº 020/006364/2021.
- PORTARIA Nº 1895/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1880/2021 – Processo nº 020/006365/2021.
- PORTARIA Nº 1896/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1882/2021 – Processo nº 020/006367/2021.
- PORTARIA Nº 1897/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1889/2021 – Processo nº 020/006340/2021.
- PORTARIA Nº 1898/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1932/2021 – Processo nº 020/006575/2021.
- PORTARIA Nº 1899/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1931/2021 – Processo nº 020/006574/2021.
- PORTARIA Nº 1900/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 2218/2021 – Processo nº 020/003131/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Port. Nº 52/2023- DESIGNAR o Auditor Fiscal **RAPHAEL SARAIVA GUINGO**, matrícula 1.243.813-0, para responder pela Subsecretaria de Receita da Secretaria Municipal de Fazenda, pelo período de 16 a 31.10.2023 por motivo de férias do titular **JUAN RODRIGUES PENNA DA COSTA**.

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

- 030/014659/2023 – SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 03-** "O desconto por pontualidade condiciona-se à ocorrência de um evento futuro e incerto: o efetivo pagamento até a data do vencimento da obrigação e, portanto, trata-se de desconto condicionado; dessa forma, o valor a ele correspondente deve integrar a base de cálculo do ISSQN, em conformidade com o art. 80, §4º, da lei municipal nº 2.597/2008."
- 030/030743/2019 – GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO VIRADOURO-** "Acórdão nº 3.192/2023: - ISSQN – Recurso de ofício – Obrigação principal – Lançamento de ofício – Notificação de lançamento nº 67077 – Cessão de direito de imagem – Caráter patrimonial – Bem móvel – Não incidência do ISS – Súmula vinculante nº 31 STF – Emissão de nota fiscal indevida – Recurso de ofício conhecido e não provido."
- 030/020618/2021 – 030/020623/2021 - HOLOS COLETA DE MATERIAIS LTDA.-** "Acórdãos nºs 3.195/2023 e 3196/2023: ISSQN - Recurso de ofício – Obrigação principal – Lançamento de ofício – Dependência da análise da exclusão do simples nacional – Prejudicial de mérito – Recurso de ofício conhecido e provido."
- 030/020625/2021 - HOLOS COLETA DE MATERIAIS LTDA-** Acórdão nº 3.197/2023: - Multa fiscal. Não apresentação de documentos fiscais. Nulidade. Não aplicação correta da sanção destinada corretamente e em desacordo com requisitos regulamentares fiscais, acarretam em sua nulidade. Recurso de ofício que se nega provimento."
- 030/020633/2021 - HOLOS COLETA DE MATERIAIS LTDA-** "Acórdão nº 3.198/2023: - ISSQN - Recurso de ofício - Obrigação acessória – Emissão de documento fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares- Lançamento de ofício – Dependência da análise da exclusão do simples nacional – Prejudicial de mérito – Recurso de ofício conhecido e provido."
- 030/020664/2021 - HOLOS COLETA DE MATERIAIS LTDA-** "Acórdão nº 3.172/2023: - Simples nacional. Recurso de ofício. Notificação de exclusão do simples nacional. Razões de fato e de direito que guiaram o auditor fiscal atuante em seu procedimento foram satisfatoriamente explicadas ao contribuinte. Não caracterizada a nulidade da notificação. Recurso conhecido e provido. Devolução à primeira instância para julgamento do mérito."
- 030/001734/2022 – JOSÉ CARLOS DA SILVA PESSOA-** Acórdão nº 3.173/2023: - IPTU. Recurso voluntário. Notificação de lançamento complementar. Revisão de elementos cadastrais. Impugnação de IPTU. Deferimento parcial da impugnação em primeira instância. Novos pedidos do contribuinte após julgamento de primeira instância. Recurso voluntário conhecido e não provido."
- 030/018799/2022 – SELMA GUIMARAES ALVES REBELLO-** Acórdão nº 3.191/2023: - IPTU. Recurso voluntário. Impugnação de lançamento. Área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da área privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."
- 030/000394/2023 – CARLOS ROBERTO ALVES-** Acórdão nº 3.193/2023: - IPTU – Recurso de voluntário – revisão de lançamento – Alteração de sanitários de 02 para 04 – Mudança de categoria de C para B – Decreto 14.191/2021, anexo I – Ajuste do valor venal – Recurso voluntário conhecido e desprovido."
- 030/027486/2019 – PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA-** "Acórdão nº 3.186/2023: ISS. Recurso voluntário. Notificação de exclusão do simples nacional. Intempestividade do Recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso voluntário não-conhecido."
- 030/029620/2019 – PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA-** "Acórdão nº 3.190/2023: - ISS. Recurso voluntário. Auto de Infração. Intempestividade do Recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso voluntário não-conhecido."
- 030/024919/2019 – SAMFER CONSULTING AND TRAINING EIRELI-** "Acórdão nº 3.165/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Aspecto espacial – Legitimidade do município de Niterói para exigir o imposto – Art. 3º da LC nº 116/03 – Multa fiscal – Inteligência do art. 120, caput, do CTM, com redação dada pela lei municipal nº 3.461/19 – Retroatividade da lei mais benéfica ao infrator – Incidência do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."
- 030/029029/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA-** "Acórdão nº 3.181/2023: Exclusão simples nacional – Recurso voluntário – Notificação 10887 – Constatação de formação de grupo econômico – Somatório dos faturamentos das sociedades – Ultrapassagem do limite do simples nacional em 2018 – Inexistência de cerceamento de defesa – Recurso voluntário conhecido e não provido."
- 030/029985/2019 – BEATRIZ ANGÉLICA RANIS ORADI VASQUES-** "Acórdão nº 3.174/2023: ISSQN. Recurso de ofício. Auto de infração. Vício material. Nulidade do lançamento. Recurso de ofício conhecido e não provido."
- 030/029466/2019 – MONTE CORTEZ EDUCACIONAL S/S LTDA – EPP-** "Acórdão nº 3.179/2023: Simples nacional – multa fiscal – auto de infração nº 57077 – Extrapolação do teto previsto na legislação – Falta de notificação – Art.29, I c/c 3º, II, §§ 9º e 9º - A, art. 30, IV, "B", art. 36 da LC 123/2006 - Art. 99 da resolução CGSN nº 140/2018 – Alegação de confisco – Inocorrência – Recurso voluntário conhecido e desprovido."
- 030/029471/2019 – MONTE CORTEZ EDUCACIONAL S/S LTDA-** "Acórdão nº 3.177/2023: Exclusão do simples nacional – Notificação nº 10906 – Impedimento – Art. 3º, § 4º, IX da LC 123/2006 – Período de resguardo – Desmembramento do patrimônio com criação de nova empresa – Transferência de patrimônio material e imaterial comprovado e confessado nos autos – Recurso voluntário conhecido e desprovido."
- 030/027493/2019 – PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA-** "Acórdão nº 3.188/2023: ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Intempestividade do Recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso voluntário não-conhecido."
- 030/027492/2019 – PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA-** "Acórdão nº 3.187/2023: ISS. Recurso voluntário. Auto de infração do simples nacional. Intempestividade do recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso voluntário não-conhecido."
- 030/027496/2019 – PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA-** "Acórdão nº 3.189/2023: ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Intempestividade do recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso voluntário não-conhecido."



030/029024/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.- "Acórdão nº 3.185/2023: ISSQN – Auto de infração nº 57033 – Simples nacional – Falta de recolhimento do tributo referente a diferença apurada – Descontos condicionados – Art. 92 e 114 lei municipal 2597/2008 – Solidariedade – Fatos ocorridos antes da constituição da pessoa jurídica – Inocorrência – Recurso voluntário conhecido e desprovido para manter a cobrança do tributo."

030/029025/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.- "Acórdão nº 3.184/2023: ISSQN - auto de infração nº 57034 – Simples nacional – Falta de recolhimento do tributo referente a diferença apurada – Descontos condicionados – Art. 92 e 114 lei municipal 2597/2008 – Solidariedade – Fatos ocorridos antes da constituição da pessoa jurídica – Inocorrência – Recurso voluntário conhecido e desprovido para manter a cobrança do tributo."

030/029026/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.- "Acórdão nº 3.176/2023: ISSQN – Auto de infração nº 049000586500000100030318201910 – Simples nacional - Falta de recolhimento do tributo referente a diferença apurada – Descontos condicionados – Art. 92 e 114 lei municipal 2597/2008 – Solidariedade – Fatos ocorridos antes da constituição da pessoa jurídica – Inocorrência – Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente para afastar a responsabilidade tributária e manter a cobrança do tributo."

030/029027/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.- "Acórdão nº 3.183/2023: Recurso voluntário - Exclusão simples nacional falta de comunicação de exclusão obrigatória desde agosto 2014 – Multa de 10% – Incidência no mês anterior que antecede o início da exclusão - Constatação de desmembramento – Criação de sociedade - Formação de grupo econômico recurso voluntário conhecido e não provido."

030/029028/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.- "Acórdão nº 3.182/2023: - Exclusão simples nacional – Recurso voluntário - Notificação 10886 de agosto/2014 – Constatação do desmembramento da sociedade empresária - Falta de comunicação obrigatória do fato - Grupo econômico de fato - Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/030441/2019 – EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS - RENAVE.- "Acórdão nº 3.175/2023: ISS. Recurso voluntário. Notificação de lançamento. Serviços de reparo naval. Ausência de recolhimento do imposto. Retroatividade mais Benéfica da multa fiscal. Possibilidade de Correção pelo IPCA. Interpretação extensiva da lista de serviços. Exclusão, da base de cálculo do ISS, de mercadorias, peças e partes utilizadas. Não incidência sobre a locação de bens móveis. Indeferimento da realização de pericia. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

030/027720/2019 – HALTER N'ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.- "Acórdão nº 3.194/2023: - Simples nacional – Recurso voluntário – Exclusão do regime unificado – Descumprimento reiterado da obrigação acessória de emitir documento fiscal constatado em procedimento fiscalizatório – Inteligência do art. 26, inciso I, da LC nº 123/06 – Interpretação conferida pela resolução CGSN nº 140/2018 – Ausência de cerceamento de defesa – Procedimento administrativo que contempla a possibilidade de impugnação e recurso pelo sujeito passivo – Exclusão que implica na sujeição passivo ao sistema ordinário de recolhimentos tributários – Recurso conhecido e desprovido."

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenadoria do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionado por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência, na respectiva inscrição municipal mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007693/2020	12529-4	MARLY RIBEIRO VIEIRA	008.917.337-60

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016050/2020	140261-9	EMIDIO COUTO FERREIRA MORGADO	378.423.157-87

ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEPAT

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento, na respectiva inscrição municipal mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006138/2020	128423-1	JAQUELINE VIEIRA DE ASSIS	814.134.327-00

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

Processo: 030/021474/2022-ISENÇÃO DE IPTU

Requerente: GERALDO JORGE DE SOUZA.

Exigência:

- Comprovante de recebimento de aposentadoria emitido pelo INSS mais recente do ano de 2023;
- Declaração Anual de Simples Nacional - DASN, ano 2020, do MEI razão social "Veronica Raquel Arez de Souza", CNPJ 13.530.782/0001-12. Dê - se 10(dez) dias corridos da data da publicação em edital para o atendimento de exigência sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo: 030/000963/2023- ISENÇÃO DE IPTU

Requerente: GERALDO JORGE DE SOUZA

Exigência:

- Formulário "Declaração para reconhecimento de Isenção de IPTU", preenchido e assinada pelo próprio punho;
- Declaração de próprio punho de GERALDO RODRIGUES DE MORAES de que é isento da DIRPF ou, caso não seja isento, anexar declaração de imposto de renda completa ano calendário 2023.
- Caso existam outras pessoas ou parentes residindo no mesmo endereço, anexar:
- Comprovações de renda e declaração de imposto de renda dos mesmos;
- Caso tais pessoas não possuam renda, anexar declaração individual confirmando tal situação;
- Caso sejam isentos da DIRPF, anexar declaração individual confirmando tal situação. Dê-se 10 (dez) dias corridos da data da publicação em edital para o atendimento de exigência sob pena de extinção e arquivamento do feito

Processo: 030/5980/2023- ISENÇÃO DE IPTU

Requerente: CELESTE DOS SANTOS ROCHA

Exigência:

- Comprovante de titularidade do imóvel (escritura ou RGI) de matrícula cadastral na Secretaria de Fazenda de nº 015.050-8, para qual solicita isenção de IPTU. Tal fato se deve ao conflito de endereços, tendo em vista que o único documento apresentado de titularidade do imóvel, "Averbação da transcrição da carta de sentença do Formal de Partilha (fls 18)", consta retificação do endereço de Travessa Júlio Froes, nº 30 para o nº 50. Ocorre que a requerente informa residir no imóvel da Travessa Júlio Froes nº74/101, de inscrição informada no requerimento inicial. Para que seja dirimida a dúvida da titularidade do imóvel, necessário se faz anexar documento comprobatório de propriedade do imóvel da travessa Júlio Froes, 74/101, endereço da requerida.

Dê-se 10 (dez) dias corridos da data da publicação em edital para o atendimento da exigência sob pena de extinção e arquivamento do feito.

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento do pedido nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017393/2020	181905-1	ANA MARIA QUACCHIA SAPPINO	617.778.467-49
030/017063/2020	61778-7	MILTON PEREIRA DE SOUZA	181.252.557-53

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 12/10/2023



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

030/005490/2021	27374-8	SOLANGE DOS SANTOS MAIA ALMEIDA	413.990.137-34
-----------------	---------	---------------------------------	----------------

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/019346/2022	121872-6	EXATA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS EIRELI	06.019.752/0001-80

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do reconhecimento de isenção do IPTU para os exercícios de 2023 a 2025, no percentual de 50%(cinquenta por cento) na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005612/2022	51142-8	SETE DOS SANTOS E OUTRO	488.431.307-06

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento parcial do pedido de isenção para os exercícios de 2023 a 2027, na proporção de 50%(cinquenta por cento) na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/009220/2022	180841-9	RISETE BASTOS PERES	305.781.917-68

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento de isenção do IPTU/TCIL, na proporção de 100%(cem por cento), para os exercícios de 2023 a 2027 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/014402/2022	211411-4	MARIA ANUNCIADA BEZERRA DOS SANTOS	016.436.257-64

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção do IPTU/TCIL na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016171/2022	168197-2	DENISE CRISTINA FERREIRA MARTINS	026.652.377-33

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento de IPTU/TCIL nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/019772/2022	066969-7	EUNICE ALVES DAS NEVES	628.068.317-68
030/004766/2020	114898-0	MARIA JOSÉ MACHADO DE SOUZA	074.288.017-61

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 9900038335/2023 - Autorizo o ato de contratação por Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25, inciso II combinado com o artigo 13 da Lei nº 8.666/93 e com o Decreto Municipal nº 11.316/2013, junto à pessoa jurídica ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 88.781.069/0001-15, visando a contratação do curso "Como aplicar a Lei nº 14.133/2021: Temas relevantes com abordagem prática", no valor de R\$32.670,00 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais), para 11 (onze) servidores da Secretaria de Fazenda de Niterói.

ATOS DO COORDENADOR DO IPTU – CIPTU – EDITAL**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO**

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revisos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

Processo	Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
030013425/2023	079.394-3	SÉRGIO MEDEIROS PAULINO DE CARVALHO	458.541.147-04
030015125/2023	032.473-1	LUIZ GONZAGA DA SILVA	514.835.057-15
030015125/2023	032.473-1	JOÃO HENRIQUE GUADALUPE MAGALHÃES	088.552.837-90
030015125/2023	032.473-1	DILMA MARIA SILVINO DA SILVA	012.623.677-19
030001835/2020	010.251-7	ESPÓLIO DE RUTH FERREIRA BRANDÃO	742.076.607-04
030013955/2021	049.228-0	LUIZA ALONSO FAGUNDES	854.356.007-15

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revisos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

ATOS DO COORDENADOR DO ISS – COISS – EDITAL

A Coordenação do ISS (COISS) torna pública a Notificação de Lançamento nº 69.354 à pessoa de REGINA COELI PEREIRA SANTOS, CPF nº 517.328.317-34 e inscrição municipal de nº 3044778, por conta de o contribuinte não ter sido encontrado após tentativas de contato por e-mail e carta nos meios cadastrados, nos termos do art. 24, inciso IV, alínea "c" e art. 25, inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, para impugnação.

A Coordenação do ISS (COISS) torna pública a Notificação de Lançamento nº 69.401 à pessoa de MARCUS VINICIUS LEAL BITTENCOURT, CPF nº 874.396.707-8, inscrição municipal nº 3047525, por conta de o contribuinte não ter sido encontrado após tentativas de contato por e-mail e carta nos meios cadastrados, nos termos do art. 24, inciso IV, alínea "c" e art. 25, inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, para impugnação.

A Coordenação do ISS (COISS) torna público o Auto de Infração nº 61092, o Auto de Infração AINF nº 02900058650000100000020202355 e a Notificação nº 11811, todos à empresa BRCA TECNOLOGIA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 19458431000124, inscrição municipal nº 1677350, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV, alínea "c" e art. 25, inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, para impugnação.